CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MARAVILHA
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2026

Dispensa de Licitação exclusivamente para participação de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

A CÂMARA DE VEREADORES DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, por meio de seu Vereador Presidente Sérgio Bourscheid, torna público que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, segundo as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

O presente edital está regido pela Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Resolução Administrativa 007/2023.

Órgão Gerenciador: Câmara de Vereadores de Maravilha/SC
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item
Objeto: Aquisição de plaquetas de identificação e controle de patrimônio destinadas à identificação, organização e controle de bens móveis pertencentes ao patrimônio da Câmara de Vereadores de Maravilha/SC.
Plataforma Eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br – Acesso identificado
Data da Sessão Pública: Dia 12/11/2026
Horário de início: 09h15
Local: Todos os procedimentos para acesso estão disponíveis na plataforma eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Trata-se de termo de dispensa, em cumprimento dos requisitos contidos nos incisos V, VI e VII, do artigo 72, da **Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021 (NLL)**, bem como nos incisos IV e V, do artigo 41, da Resolução Administrativa n° 07/2023, que regulamenta a referida lei federal no âmbito do Poder Legislativo do Município de Maravilha/SC, referente a realização de procedimento licitatório pela Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha/SC, situada na Rua 15 de Novembro, nº 817, Centro do Município de Maravilha/SC, por intermédio de seu Presidente Sérgio Bourscheid, para aquisição de plaquetas de identificação e controle de patrimônio destinadas à identificação, organização e controle de bens móveis pertencentes ao patrimônio da Câmara de Vereadores de Maravilha/SC.

São partes integrantes do presente termo, independentemente de transcrição, o **Termo de Referência nº 46/2026 e o Estudo Técnico Preliminar n° 45/2026,** elaborados pela servidora Rubiane Inete Seidel, nomeada pela Portaria nº 49/2023, responsável pelos atos da fase preparatória das licitações realizadas pela Câmara de Vereadores, em respeito ao princípio da segregação de funções.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MARAVILHA
ESTADO DE SANTA CATARINA

1. DO OBJETO

1.1. A presente dispensa tem por objeto a aquisição de plaquetas de identificação e controle de patrimônio destinadas à identificação, organização e controle de bens móveis pertencentes ao patrimônio da Câmara de Vereadores de Maravilha/SC, de acordo com as especificações e condições indicadas no Anexo I (Termo de Referência nº 46/2026).

1.2. O valor máximo do objeto licitado é conforme a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	Plaquetas de identificação patrimonial autoadesivas em policarbonato, cor prata com acabamento metalizado, formato retangular e cantos arredondados, tamanho 44x16 mm, contendo impressão personalizada com o brasão e identificação da Câmara de Vereadores de Maravilha/SC, inscrição "PATRIMÔNIO", código de barras e numeração sequencial do nº 0001 ao 3.000.	3.000	unidade	1,34	4.020,00
				TOTAL R$	**4.020,00**

1.3 Utilizar-se-á neste certame a modalidade Dispensa Eletrônica, do tipo "Menor Preço".

1.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço do POR ITEM, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos;

1.5 Os quantitativos do item são os discriminados na tabela acima.

1.6 O valor máximo estimado para a aquisição, conforme descrito, é de R$ 4.020,00 (quatro mil e vinte centavos).

1.7 As especificações essenciais do objeto estão padronizadas no Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica exclusivamente Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, legalmente constituídas, especializadas e que satisfaçam integralmente as exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.2. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos.

2.3. Como requisito para participação na dispensa eletrônica, a empresa deverá possuir cadastro junto a plataforma eletrônica que será realizado o certame

(www.portaldecompraspublicas.com.br), bem como, em campo próprio do sistema deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.

2.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na legislação vigente.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores, direta ou indiretamente:

2.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de registro junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e/ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.7. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

2.4.8. A participação na dispensa implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

2.4.9. Este processo de dispensa é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, pois o valor total do certame fica dentro de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme definido em Lei.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação, processada na forma da Lei nº 14.133/2021, não serão admitidos pedidos de esclarecimento e impugnação ao presente instrumento e aos seus anexos.
3.2. Eventuais manifestações de interessados serão recebidas e respondidas administrativamente, sem efeito suspensivo sobre o andamento do procedimento.

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. Os interessados em participar do certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao portal de compras públicas.
4.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.
4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Ente Público Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4.4. Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.

5. DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
5.2. A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (*https://www.portaldecompraspublicas.com.br*), até a data e horário estabelecidos neste edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
5.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada.
5.4. A proposta a ser cadastrada deverá conter obrigatoriamente:
5.4.1. o **PREÇO UNITÁRIO** e o **PREÇO TOTAL** do item, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a virgula.
5.4.2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação.
5.5. A empresa proponente deverá observar rigorosamente a descrição e a unidade de fornecimento do objeto, tendo que, este estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.
5.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI (se for o caso), fornecimento do objeto no local indicado nos projetos, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

5.7. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
5.8. Em caso de desclassificação da proposta, esta será fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, acompanhada em tempo real por todos os participantes.
5.9. O Agente de Contratação poderá, caso julgar necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, realizando diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigindo a comprovação pelos licitantes.
5.10. Não serão aceitos objetos com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência deste edital.
5.11. A licitante deverá declarar, em campo próprio da plataforma eletrônica, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
5.12. As microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadram na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar em campo próprio da plataforma eletrônica.
5.12.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
5.13. O licitante que cadastrar sua proposta de preços terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.
5.14. Fica vedada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, exceto quando esta for fabricante do objeto e a identificação da marca se fizer necessária para fins de apuração do atendimento as características do item ora licitado.
5.15. O Agente de Contratação poderá convocar a profissional técnico pertinente ao objeto ora licitado para auxiliar na tomada de decisões que se fizerem necessárias no decorrer do certame.
5.16. A apresentação de proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além do dever de cumpri-las.
5.17. A proposta deverá ser encaminhada por meio do Portal eletrônico até as 09h00 da data estabelecida para abertura do procedimento.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
6.2. Serão desclassificadas as propostas que:
6.2.1. contiverem vícios insanáveis.
6.2.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.
6.2.3. apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento máximo para a contratação.
6.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara de Vereadores de Maravilha.
6.2.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
6.3. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
6.4. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.5. Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação participarão da etapa de envio de lances.
6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação
6.7. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
6.8. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, consideram-se como vencedores os valores obtidos na etapa de propostas.

7. DO ENVIO DOS LANCES

7.1. A partir das 09h15 até às 15h15min da data estabelecida neste edital, a sessão pública será aberta para lances públicos e sucessivos de forma eletrônica, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital.
Aberta a etapa competitiva, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.
7.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o valor unitário do item, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
7.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pela plataforma eletrônica.
7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro na plataforma eletrônica.
7.4 O valor de intervalo de lances deverá ser de no mínimo R$ 0,01 (um centavo).
7.5. Durante a sessão pública a licitante será informada em tempo real do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
7.6. A etapa de lances da sessão pública será no modo de **disputa Aberto** nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
7.6.1. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa.
7.6.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
7.6.3. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.
7.6.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta.
7.6.5. Após o reinício previsto no item 7.6.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
7.6.6. Encerrada a etapa de que trata o item 7.6.5, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.
7.6.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.6.7.1. Quando exauridos as hipóteses do item 7.6.7, o desempate dar-se-á através de sorteio online previamente agendado pelo chat do portal de compras públicas.
7.7. Durante o modo de disputa aberto, se algum licitante de forma equivocada, ofertar um lance com valor inexequível poderá solicitar o cancelamento deste, em campo próprio na plataforma eletrônica, sendo analisado pelo agente de contratação o seu deferimento.

7.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
7.8.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.9. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
7.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Somente terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 as empresas que a declararem no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

9. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá abrir negociação ao primeiro colocado, para obter condições mais vantajosas para a Administração.
9.5. Fica facultado ao Agente de Contratação a negociação com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara de Vereadores de Maravilha.
9.5.1. A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de qualquer situação levantada ao decorrer do julgamento, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
9.7. A plataforma eletrônica (https://www.portaldecompraspublicas.com.br) disponibilizará as atas e relatórios que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.
10.1.1. Os **documentos de habilitação** deverão ser inseridos no sistema em formato PDF, em campo próprio, no prazo de até 02h (duas) horas, a contar da convocação do Agente de Contratação, via chat.
10.1.2 A **proposta readequada** deverá ser inserida no sistema em formato PDF, em campo próprio, no prazo de até 02h (duas) horas, a contar da convocação do Agente de Contratação, via chat.
10.2. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas

a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, disponível em (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, disponível em (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível em (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
10.2.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame e inexistência de sanções, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
10.3.1 Habilitação Jurídica:
a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (de acordo com as exigências do Novo Código Civil). No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores. E ainda em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
c) Documento de identificação do representante legal (RG ou CNH).
d) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.3.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista
a) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
b) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente.
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente.
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo órgão competente.
e) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos à Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente.
f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.3 Outros documentos de habilitação

a) Declaração assinada por representante legal da licitante onde ateste (modelo de Declaração Unificada no Anexo II):
a.1) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
a.2) Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
a.3) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame deverão apresentar (além da documentação disposta no item 10.3), os seguintes documentos:
a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses da data da proposta.
10.4.1. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal n° 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.
10.4.2. A não apresentação dos documentos de que trata o item 10.2, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não se enquadram nesta categoria jurídica.
10.4.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar n° 123, de 2006 e demais normativas e legislações vigentes.
10.4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
10.4.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
10.4.6. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração).
10.5. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.
10.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para a habilitação no certame.
10.7. Toda a documentação deverá ser apresentada contendo o CNPJ da empresa licitante (se matriz, apresentar documentos contendo o CNPJ da matriz ou quando filial apresentar os documentos contendo o CNPJ da filial), exceto aqueles que somente são emitidos através do CNPJ da matriz.

10.8. As empresas proponentes devem se atentar no momento do cadastro da documentação para inserir somente os documentos solicitados no edital.
10.9. Após o cadastro dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
10.9.1. O contratante poderá, de ofício, diligenciar em sítios eletrônicos oficiais para fins de atendimento ao previsto nas alíneas “a” e “b” do item 10.9.
10.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
10.11. Nos casos em que o proponente arrematante for declarado inabilitado pelo não atendimento dos documentos de habilitação, será convocado o próximo colocado, respeitando a ordem de classificação do certame, para apresentação dos mesmos, conforme dispõe este edital de licitação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Das decisões proferidas quanto às propostas e aos lances no âmbito do presente procedimento de dispensa eletrônica não cabe recurso na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
12.2 O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
12.3 O prazo previsto para aceitação do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
12.4 O Aceite do contrato ou instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
12.4.1 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
12.4.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
12.5 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
12.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Para o eventual descumprimento das normas deste edital e/ou contrato e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão incluídas no edital as Sanções passíveis de serem aplicadas, sendo que conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.1.13. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a Câmara de Vereadores de Maravilha poderá aplicar sanções de natureza monetária e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas insertas no edital e/ou contrato.
13.1.14. Poderá a Contratada ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.
13.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.3. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:
I. Advertência;
II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.
13.4. Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no Edital:
I. Advertência;
II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.
13.5. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital e contrato:

I. Advertência;
II. Multa de caráter compensatório quando aplicado os seguintes percentuais:
a) na razão de 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
b) na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.
III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

13.6. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:
I. Advertência;
II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
a) na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;
b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

13.7. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:
I. Advertência;
II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;
III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

13.8. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:
I. Advertência;
II. Ressarcimento ao erário;
III. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;
IV. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

13.9. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:
13.9.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
13.9.2. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
13.9.3. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
13.9.4. Procedimento judicial.

13.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), ou aquele que vier a substituí-lo.

13.11. A sanção de Impedimento de licitar e contratar a Câmara de Vereadores de Maravilha, pelo prazo que o Ente Público Municipal fixar, tendo sido arbitrado de acordo

com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o limite temporal de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade.

13.12. Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.13. A sanção relativa a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal n° 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a Câmara de Vereadores de Maravilha informará os dados relativos às sanções por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, na plataforma Portal de Compras Públicas, no PNCP e no site da Câmara: www.cmm.sc.gov.br;

14.2. A Câmara de Vereadores de Maravilha poderá revogar a dispensa em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

14.5. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

14.6. Detalhes não citados referentes ao fornecimento do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

14.7. O Agente de Contratação designado para julgar a presente licitação terá autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir as dúvidas que, porventura, possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MARAVILHA
ESTADO DE SANTA CATARINA

14.8. A Câmara não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.
14.9. É facultado ao Servidor da Câmara ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
14.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Câmara, a finalidade e a segurança da contratação.
14.11. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
14.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de Maravilha - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
14.13. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n° 123, de 2006 e da Resolução Administrativa nº 007/2023.
14.14. É facultado ao Agente de Contratação realizar consulta e impressão dos comprovantes de regularidade fiscal, da empresa vencedora, na própria Sessão Pública, podendo em ato contínuo realizar a impressão e inserir nos autos do Processo Licitatório.
14.15. Fazem parte do presente Edital:
Anexo I –Termo de Referência nº 46/2026
Anexo II – Declaração;
Anexo III – Minuta do contrato.

Maravilha/SC, 06 de novembro de 2026.

SERGIO BOURSCHEID:42371430900
Assinado de forma digital por SERGIO BOURSCHEID:42371430900
Dados: 2026.11.06 15:34:47 -03'00'

SÉRGIO BOURSCHEID
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MARAVILHA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2026

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 46/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui-se objeto deste Termo de Referência a **aquisição de plaquetas de identificação e controle de patrimônio** destinadas à identificação, organização e controle de bens móveis pertencentes ao patrimônio da Câmara de Vereadores de Maravilha/SC, atendendo a **Requisição de Demanda nº 070/2026**, de autoria do Presidente da Câmara Vereador Sérgio Bourscheid.

1.2 A contratação se faz necessária para atender a Instrução Normativa TC-39/2025 do TCE/SC, que criou o módulo Patrimônio no sistema e-SFINGE e passou a exigir de todas as unidades jurisdicionadas o envio mensal dos dados patrimoniais (até o dia 20 do mês seguinte).

1.3 O item a ser adquirido encontra-se disposto na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	Plaquetas de identificação patrimonial autoadesivas em policarbonato, cor prata com acabamento metalizado, formato retangular e cantos arredondados, tamanho 44x16 mm, contendo impressão personalizada com o brasão e identificação da Câmara de Vereadores de Maravilha/SC, inscrição “PATRIMÔNIO”, código de barras e numeração sequencial do nº 0001 ao 3.000.	3.000	1,34	4.020,00
			Total	**4.020,00**

1.4 Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bens de luxo, conforme o art. 89 da Resolução Administrativa n° 007/2023 e suas alterações. Os objetos desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 A modalidade utilizada será por Dispensa em razão do valor da aquisição (Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021).

1.6 O contrato ou instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição justifica-se pela necessidade de implantação da gestão patrimonial por parte da Câmara Municipal, a qual até então era realizada pelo Município, garantindo para tanto as ferramentas adequadas para a correta manutenção do sistema, especificamente no que tange à identificação física, rastreabilidade e inventário dos bens móveis dos diversos departamentos.

2.2. A escolha pelas etiquetas de policarbonato visa atender ao interesse público sob a ótica da eficiência e economicidade.

2.3. A durabilidade e as características de alta aderência exigidas asseguram a perenidade do registro patrimonial, evitam extravios de informações legais de tombamento e otimizam as auditorias internas e externas dos ativos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste no fornecimento de Etiquetas Patrimoniais com tecnologia de impressão durável e fixação permanente, atendendo assim à demanda da Presidência da Casa.

3.2. O ciclo de vida do objeto compreende a fabricação customizada (arte e numeração), entrega integral para a aplicação nos bens móveis e permanência da legibilidade por longo período.

3.3. A garantia mínima será de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação ou perda precoce de aderência/legibilidade, observadas as condições normais de uso, contada a partir do recebimento definitivo do lote.

3.3.2. Garantia de substituição das etiquetas que apresentarem inconformidades com a arte, erros na sequência numérica ou defeitos no código de barras no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sem custos para a Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A solução contratada deverá atender aos requisitos mínimos inseridos na descrição do objeto, de modo que seja satisfeita a necessidade que originou a contratação.

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A entrega deverá ser realizada junto à Secretaria da Câmara, localizada na Rua 15 de Novembro, 817, Centro, Maravilha/SC, sendo que deverão ser entregues no prazo de até 30 dias após a requisição formalizada pela Câmara, observado os

quantitativos constantes na requisição, prazo este que pode ser prorrogável mediante solicitação por escrito e justificativa pela empresa contratada.

5.2 No momento do fornecimento, os itens serão objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado pela Câmara de Vereadores.

5.3 Após comprovada a entrega, o servidor designado receberá e atestará a respectiva Nota Fiscal, encaminhando-as ao setor financeiro da Câmara de Vereadores de Maravilha/SC, para pagamento.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 Entregar as etiquetas individualizadas (destacadas), facilitando o manuseio e a distribuição.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, que será designado para tal fim.

6.5 A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos na Resolução Administrativa n° 07/2023 e suas alterações, bem como no disposto neste Termo de Referência.

6.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio, conforme modelo constante do Anexo I da Resolução Administrativa n° 07/2023, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7 O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos da Resolução Administrativa n° 07/2023 e suas alterações.

6.8 São obrigações da **Contratante**:

a) atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento dos Materiais;

b) aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

c) prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo; e,

d) efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente.

6.9 Constituem-se obrigações da **Contratada**:

a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;

b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;

d) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

e) Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste Termo de Referência; e,

f) Manter durante a execução do Contrato assinado, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato.

7.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4 Nos termos do Decreto Municipal nº 788/2023, que trata da retenção do Imposto de Renda disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o FORNECEDOR, no faturamento de bens e serviços, inclusive obras, **deverá fazer constar na nota fiscal o destaque do Imposto de Renda para retenção** da Câmara de Vereadores de Maravilha, e na hipótese de emissão de boleto para pagamento, este deverá ser emitido com o valor líquido a ser pago, descontado o valor da retenção do Imposto de Renda.

7.5 Caso o FORNECEDOR se enquadre na hipótese de **isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, deverá **apresentar declaração**, podendo ser seguido o modelo disponível no sítio oficial no seguinte link

https://www.cmm.sc.gov.br/imprensa/publicacoes/Orientacoes-sobre-retencao-de-IR/1/2023, (Aba “Fornecedores – Retenção IR”) com o fundamento da não retenção, assumindo o FORNECEDOR o compromisso de informar, imediatamente, a Câmara de Vereadores de Maravilha eventual desenquadramento da situação durante a vigência do instrumento, inclusive em eventuais prorrogações, admitindo-se a assinatura por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital (ICPBrasil).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de contratação direta, na forma de **Dispensa de Licitação, critério de julgamento por Menor Preço.** A estimativa de preços foi realizada com base em média/mediana, conforme art.23, §1º Inciso I da Lei nº 14.133/21.

8.2 Para fins de habilitação, deverá o vencedor comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 Para habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

b) Documento pessoal do Responsável pela empresa (RG/CNH);

c) Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública (anexo I).

8.2.2 Para regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;

c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal;

d) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa;

e) Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

f) Comprovante de regularidade para com o FGTS;

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

h) **Declaração de que não emprega menores de 18 anos**, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (anexo I).

i) **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (anexo I).

8.2.2.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cuja participação nessa dispensa é exclusiva, deverão encaminhar a documentação de habilitação fiscal e trabalhista ainda que haja alguma restrição, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da

administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme a Pesquisa de Preços realizada por meio do Banco de Preços, anexa ao presente Termo de Referência, é possível verificar o valor estimado para a presente contratação, o qual consta descrito no item 1.3, totalizando R$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais).

Maravilha, 26 de outubro de 2026.

Rubiane Inete Seidel
Responsável pelos atos da fase preparatória das Licitações

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento da Câmara de Vereadores de Maravilha para o Exercício 2026, na seguinte atividade consignada no orçamento: 01.001.1.31.1.1003 Aquisição de máquinas, equipamentos e mobiliário para a Câmara de Vereadores, classificação 4.4.90.00.00 conforme Lei nº 4.467/2025, cuja disponibilidade orçamentária é certificada pela servidora e Técnica em Contabilidade Marizete Savaris Utzig que subscreve o presente.

Maravilha, 26 de outubro de 2026.

Marizete Savaris Utzig
Técnica em Contabilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MARAVILHA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2026

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MARAVILHA/SC
ENDEREÇO: Rua 15 de Novembro, nº 817, centro, Maravilha/SC
MODALIDADE: DISPENSA nº 19/2026

DECLARAÇÃO

Ao Agente de Contratação da Câmara de Vereadores de Maravilha/SC

Para fins de direito, na qualidade de participante do procedimento de compra direta, **DISPENSA nº 19/2026,** instaurado por esse Órgão Público,

DECLARAMOS

que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas; bem como
que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Maravilha/SC, ___de _____ de _____.

Nome do Representante Legal da Empresa: _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa: _____

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2026

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

*CONTRATO ADMINISTRATIVO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/ FORNECIMENTO** QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAVILHA/SC E A EMPRESA **[NOME DA CONTRATADA]**, TENDO POR OBJETO **[DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO]**, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E NA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2023.*

Por este instrumento público de Contrato Administrativo, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAVILHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **78.485.224/0001-28**, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 817, Centro, CEP 89874-000, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente, o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **SÉRGIO BOURSCHEID**, portador(a) do CPF nº 423.714.309-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA CONTRATADA]**, com sede na [ENDEREÇO COMPLETO, CIDADE/UF, CEP], neste ato representada por seu(sua) [CARGO/SÓCIO/PROCURADOR], Senhor(a) **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [RG] e inscrito(a) no CPF sob o nº [CPF], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado a celebração do presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo de Contratação nº **52/2026** e procedimento de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2026**, regendo-se pelas cláusulas e condições a seguir dispostas, com estrita observância da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da **Resolução Administrativa nº 007/2023 da Câmara de Vereadores de Maravilha/SC**, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de plaquetas de identificação e controle de patrimônio destinadas à identificação, organização e controle de bens móveis pertencentes ao patrimônio da Câmara de Vereadores de Maravilha/SC, conforme especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições constantes do Termo de Referência e da Proposta de Preços, que integram este contrato para todos os fins de direito.

1.2. O objeto contratual deverá ser executado com estrita observância das especificações técnicas, padrões de qualidade, requisitos funcionais e desempenho estipulados no instrumento convocatório e nesta avença.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DOCUMENTAL

2.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o edital ou o ato que autorizou a contratação direta, o Termo de Referência, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, observada a ordem de prevalência estabelecida neste instrumento em caso de eventual divergência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto deste contrato será executado sob o regime de execução estabelecido no Termo de Referência.

3.2. Os bens/serviços deverão ser entregues/prestados nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAVILHA/SC, localizada na Rua 15 de Novembro, nº 817, Centro, Maravilha/SC, de segunda a sexta-feira, das 13h00min às 19h00min, ou em outro local formalmente indicado pela CONTRATANTE.

3.3. O recebimento do objeto contratual observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 14, 81 e 82 da Resolução Administrativa nº 007/2023 da Câmara de Maravilha, mediante os seguintes procedimentos:

3.3.1. PROVISORIAMENTE, pelo Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado ou recibo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação escrita da CONTRATADA sobre a conclusão da entrega/serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

3.3.2. DEFINITIVAMENTE, pelo Gestor do Contrato ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade, testes de funcionamento e perfeita adequação aos termos contratuais e do edital.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade, quantidade ou incorreções operacionais verificadas posteriormente, nem a responsabilidade ética e profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura do presente instrumento.

4.2. A prorrogação da vigência contratual será formalizada mediante a celebração de Termo Aditivo, devendo a instrução processual demonstrar tempestivamente a oportunidade e conveniência do aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor global do presente Contrato é de R$ [VALOR EM ALGARISMOS] ([VALOR POR EXTENSO]).

5.2. No valor pactuado estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, compreendendo salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, seguros, transportes, fretes, alimentação, equipamentos e quaisquer outros custos inerentes ao fiel cumprimento das obrigações.

5.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha/SC, conforme a dotação orçamentária constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

6.1. O pagamento será efetuado em parcelas [MENSAIS / CONFORME MEDIÇÃO], em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto/serviço do período respectivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

6.2. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e o arquivo XML correspondente deverão ser encaminhados para os e-mails oficiais da Câmara: compras@cmm.sc.gov.br e marizete@cmm.sc.gov.br.

6.3. A retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) observará o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 788/2023 (ou Decreto nº 129/2023), cabendo à CONTRATADA apresentar a devida fundamentação legal na hipótese de isenção ou enquadramento no Simples Nacional.

6.4. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, o prazo de pagamento ficará suspenso, sem incidência de juros, multa ou atualização monetária, até que a CONTRATADA promova as devidas correções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado (ou da apresentação da proposta), o que ocorreu em novembro de 2026.

7.2. Ultrapassado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser **reajustados** mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), editado pelo IBGE.

7.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, os custos de mão de obra poderão ser **repactuados** mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, acompanhada da respectiva Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho, entre outros documentos comprobatórios.

7.4. O reajustamento de preços e as alterações do valor contratual decorrentes unicamente de atualização monetária serão formalizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136, I, da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato poderá ser reestabelecido para mais ou para menos, na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária, nos termos do art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O pedido de **reequilíbrio** deverá ser formalmente requerido por escrito, acompanhado de ampla demonstração documental da variação de custos, planilha analítica e comprovação cabal do impacto financeiro suportado.

8.3. A CONTRATANTE deverá apreciar o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo do requerimento, prorrogável, mediante justificativa, quando necessária a realização de diligências ou a obtenção de informações indispensáveis à decisão.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAVILHA obriga-se a:
9.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratual dentro dos prazos e padrões estipulados;
9.1.2. Designar formalmente os Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações;
9.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre quaisquer falhas, vícios ou irregularidades constatadas na execução do objeto;
9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas datas e condições avençadas, mediante atesto do cumprimento das obrigações;
9.1.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa, em caso de inadimplemento;
9.1.6. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e requerimentos apresentados pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:
10.1.1. Executar o objeto contratual em estrita observância das especificações, prazos, proposta apresentada e determinações do edital;
10.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
10.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidente do trabalho relativos aos seus empregados, não gerando qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, o objeto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções;
10.1.5. Responder direta e integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos;
10.1.6. Não subcontratar o objeto contratual, total ou parcialmente, salvo autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, fundamentada em estudos técnicos;
10.1.7. Guardar absoluto sigilo sobre dados, documentos e informações obtidas em razão da execução contratual;
10.1.8. Atender às exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz (art. 92, XVII, da Lei 14.133/2021);
10.1.9. Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução deste contrato será acompanhada, fiscalizada e administrada na forma prevista nos arts. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e arts. 11 a 13 da Resolução Administrativa nº 007/2023 da Câmara de Maravilha, pelos seguintes servidores formalmente designados:
11.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Servidor(a) Igor Eduardo Damaren, Cargo: Assessor Jurídico;
11.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Servidor(a) Marizete Savaris Utzig, Cargo: Técnica em Contabilidade.
11.2. O Fiscal do Contrato registrará em formulário próprio (Anexo I da Resolução 007/2023) todas as ocorrências, inconsistências, atrasos ou faltas observadas na execução,

determinando as medidas necessárias para regularização e comunicando ao Gestor do Contrato quando demandar providências superiores.

11.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE é ato de acompanhamento e controle e não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa e penal da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, sujeitando-se às penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento do Poder Legislativo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

12.1.5. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.

12.2. Pela prática das infrações administrativas, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

12.2.1. ADVERTÊNCIA, por escrito, em caso de descumprimentos leves que não causem prejuízo direto aos serviços;

12.2.2. MULTA MORATÓRIA, em razão do atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto, no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o **valor da parcela inadimplida**, limitada a **30% (trinta por cento) do valor da parcela inadimplida**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

12.2.2.1. O atraso injustificado que ultrapassar o prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, no edital ou neste Contrato, ou que evidencie a impossibilidade de cumprimento da obrigação dentro do prazo contratual, poderá ensejar a **conversão da multa moratória em multa compensatória**, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e da aplicação cumulativa das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;

12.2.2.2 A multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. A conversão da multa moratória em multa compensatória não impedirá a aplicação das demais sanções legalmente cabíveis, inclusive a extinção unilateral do contrato, quando presentes os respectivos pressupostos;

12.2.3. MULTA COMPENSATÓRIA, nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato e demais infrações administrativas que ensejem sua aplicação, em percentual a ser definido conforme a gravidade da conduta e os critérios estabelecidos neste Contrato, **não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e não superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta**, observados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os seguintes percentuais e bases de cálculo;

12.2.3.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, desde que não seja cabível a aplicação de penalidade mais grave;

12.2.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que resulte em prejuízo relevante à Administração ou comprometa de forma significativa a execução do objeto, sem caracterizar inexecução total;

12.2.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, nas hipóteses de inexecução total do contrato ou de conduta que, pela sua gravidade, inviabilize a continuidade da execução contratual;
12.2.3.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação ou fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, quando a multa for cabível e sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
12.2.3.5. Na definição do percentual aplicável dentro das hipóteses previstas nesta cláusula, a autoridade competente considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos dela decorrentes para a Administração Pública e a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
12.2.3.6. A multa compensatória não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta, observado o limite estabelecido no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
12.2.3.7. A multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato, quando cabível, observados os requisitos, limites e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Maravilha/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
12.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo sancionatório que assegure o contraditório e a ampla defesa, com os prazos legais de recurso.

12.4. O valor da multa e das indenizações cabíveis será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Quando a multa e as indenizações forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. A aplicação das multas previstas nesta cláusula observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos dela decorrentes para a Administração Pública, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da aplicação da sanção, a CONTRATANTE informará os dados para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para a extinção deste Contrato, formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

13.1.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias, de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2. o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual ou por autoridade superior;

13.1.3. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4. a decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, quando pessoa física;

13.1.5. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;

13.1.6. o atraso na obtenção da licença ambiental, sua impossibilidade de obtenção ou alteração substancial do anteprojeto dela decorrente, quando aplicável ao objeto;

13.1.7. o atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, desocupação ou servidão administrativa, ou a impossibilidade de sua liberação, quando aplicável;

13.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da CONTRATANTE;

13.1.9. o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando ocorrer:

13.2.1. supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.2.2. suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações, quando cabível;

13.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.2.5. não liberação, pela CONTRATANTE, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto necessários à execução de obra, serviço ou fornecimento, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto, quando aplicável.

13.3. Nas hipóteses previstas nos itens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4, não será admitida a extinção do contrato nas situações previstas no art. 137, § 3º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado à CONTRATADA, nas hipóteses legalmente cabíveis, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, bem como o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando presentes seus pressupostos.

13.4. A extinção do contrato poderá ocorrer:

13.4.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente admitidas, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

13.4.2. consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, quando cabível e desde que haja interesse da CONTRATANTE;

13.4.3. por decisão arbitral, quando houver convenção de arbitragem, ou por decisão judicial.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE ou a extinção consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo administrativo.

13.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito à:

13.6.1. devolução da garantia, quando houver;

13.6.2. pagamento dos valores devidos pela execução do contrato até a data da extinção; e

13.6.3. pagamento do custo da desmobilização, quando cabível.

13.7. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis, a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, bem como as demais medidas previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando necessárias à continuidade da execução e observados os requisitos legais.

13.8. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis, o pagamento das obrigações já regularmente executadas nem o reconhecimento de eventual direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os pressupostos legais.

13.9. A extinção contratual será formalizada e produzirá seus efeitos na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, observados, em qualquer hipótese, o interesse público, a motivação do ato administrativo, o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. As partes obrigam-se ao cumprimento integral da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo o tratamento adequado, confidencial e seguro dos dados pessoais a que tiverem acesso em decorrência da execução contratual.

14.2. É vedada à CONTRATADA a utilização, compartilhamento ou comercialização dos dados pessoais aos quais tiver acesso para finalidades diversas do estrito cumprimento do objeto deste Contrato.

14.3. A CONTRATADA adotará medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou vazamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, [NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL / A CONTRATADA PRESTARÁ GARANTIA NO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR GLOBAL], mediante uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro/títulos, seguro-garantia ou fiança bancária).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas hipóteses autorizadas pelo art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a celebração de Termo Aditivo.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (ou 50% para reforma de edifício/equipamento), na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

17.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha/SC é condição indispensável para a eficácia deste Contrato e de seus aditamentos, devendo ser promovida

no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data da assinatura no caso de licitação, ou 10 (dez) dias úteis no caso de contratação direta (art. 94 da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na execução deste Contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução Administrativa nº 007/2023 da Câmara de Maravilha, aplicando-se supletivamente os princípios de Direito Público e a Teoria Geral dos Contratos.

18.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e aquelas constantes de seus anexos, prevalecerão, sucessivamente: I – o presente Contrato; II – o Termo de Referência e seus anexos; III – o edital e seus anexos; IV – a proposta da CONTRATADA, ressalvadas as disposições que decorrerem diretamente da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados amigavelmente na esfera administrativa, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021).

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Maravilha/SC, ____ de _____ de 2026.

CÂMARA DE VEREADORES DE MARAVILHA SÉRGIO BOURSCHEID Presidente da Câmara - CONTRATANTE	**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]** [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] Representante Legal - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: CPF:	Nome: CPF:

VISTO E APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

ASSESSORIA JURÍDICA
Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha/SC
OAB/SC nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MARAVILHA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I - TERMO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Em conformidade com a Resolução Administrativa nº 007/2023)

DECLARAÇÃO DE GESTÃO: DECLARO que fui designado(a) como GESTOR(A) do presente Contrato Administrativo, recebi cópia integral do instrumento e seus anexos, estando ciente das atribuições e funções de administração, acompanhamento, controle financeiro e coordenação dos fiscais, nos termos do art. 11 da Resolução Administrativa nº 007/2023 da Câmara de Vereadores de Maravilha/SC.

IGOR EDUARDO DAMAREN
Gestor(a) do Contrato – Assessor Jurídico

DECLARAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO: DECLARO que fui designado(a) como FISCAL do presente Contrato Administrativo, recebi cópia do instrumento, estando incumbido(a) do acompanhamento técnico, conferência de especificações, registro em formulário de ocorrências e emissão de atesto para pagamento, nos termos do art. 12 da Resolução Administrativa nº 007/2023 da Câmara de Vereadores de Maravilha/SC.

MARIZETE SAVARIS UTZIG
Fiscal do Contrato – Técnica em Contabilidade